



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializado em consultoria e assessoria contábil a Prefeitura Municipal de Viseu, Fundo Municipal de Educação, Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB) e Fundo Municipal de Saúde.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - Requisitos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o estudo técnico preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob



o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. A contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria contábil se justifica pela necessidade de garantir a aplicação correta dos recursos, transparência e conformidade com as normativas legais. A seguir, são apresentadas as justificativas específicas de cada secretaria para a contratação.

3.2. Secretaria de Administração:

3.2.1. A gestão pública municipal exige um elevado padrão de eficiência, transparência e conformidade legal, especialmente no que se refere à administração orçamentária e contábil. A Prefeitura Municipal de Viseu-PA, ao buscar a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil, visa garantir que todas as obrigações fiscais e financeiras sejam cumpridas com rigor técnico, minimizando riscos de inconsistências, penalidades e responsabilizações administrativas. A crescente complexidade das normativas contábeis aplicáveis ao setor público, incluindo as diretrizes do Tribunal de Contas, exige profissionais altamente qualificados para a correta elaboração e parametrização dos instrumentos de planejamento e prestação de contas.

3.2.2. A elaboração e parametrização da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, bem como do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, demandam expertise contábil e planejamento estratégico para assegurar a coerência entre as metas governamentais e a alocação dos recursos públicos. Estes instrumentos de gestão são essenciais para garantir que as políticas públicas sejam implementadas de forma eficaz e alinhadas às necessidades da população. A deficiência na formulação desses documentos pode comprometer o funcionamento da administração municipal, ocasionando atrasos na execução de programas e investimentos prioritários.

3.2.3. Além disso, a elaboração e apresentação de defesas junto aos Tribunais de Contas e órgãos fiscalizadores é uma atividade fundamental para garantir a regularidade da prestação de contas dos fundos municipais e da Prefeitura. Erros na compilação de dados, na interpretação das normativas ou na argumentação técnica podem resultar em sanções, comprometendo a continuidade administrativa e a credibilidade da gestão municipal. Dessa forma, uma assessoria contábil especializada desempenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



papel crucial na prevenção de inconsistências e na elaboração de respostas técnicas robustas, fundamentadas nas normativas vigentes e nas melhores práticas contábeis.

3.2.4. Por fim, o fechamento do exercício financeiro e o encerramento do balanço geral exigem uma abordagem metodológica precisa, garantindo a fidedignidade das informações e a transparência na prestação de contas à sociedade. A complexidade dos relatórios contábeis e das obrigações acessórias, aliada à necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, reforça a importância de um suporte técnico especializado. A contratação de uma empresa com expertise comprovada nessas atividades proporcionará maior segurança jurídica e administrativa para a Prefeitura de Viseu-PA, garantindo uma gestão pública eficiente, responsável e alinhada aos princípios constitucionais da administração pública.

3.3. Secretaria de Educação:

3.3.1. A administração dos recursos destinados à educação requer planejamento rigoroso, transparência e cumprimento das normativas estabelecidas pelos órgãos de controle. O Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) têm papel fundamental no financiamento e gestão das políticas educacionais no município de Viseu. Para garantir que os recursos sejam aplicados corretamente, dentro dos princípios legais e com a devida prestação de contas, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria contábil.

3.3.2. Os serviços contábeis especializados são essenciais para a elaboração de relatórios financeiros precisos, orientação sobre execução orçamentária e atendimento às exigências dos Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores. A correta administração dos recursos permite que as políticas educacionais sejam implementadas com eficiência, garantindo o funcionamento das unidades de ensino e a valorização dos profissionais da educação.

3.3.3. A consultoria e assessoria contábil também contribuem para a prevenção de inconsistências contábeis, evitando penalidades que possam comprometer a continuidade dos investimentos na educação municipal. Além disso, asseguram que as prestações de contas sejam feitas de forma clara e organizada, promovendo maior segurança jurídica e transparência na aplicação dos recursos.



3.3.4. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil ao Fundo Municipal de Educação e ao FUNDEB de Viseu-PA, garantindo uma gestão financeira eficiente, alinhada à legislação vigente e ao compromisso com a qualidade da educação no município.

3.4. Secretaria de Saúde:

3.4.1. A administração dos recursos públicos na área da saúde exige rigoroso planejamento, execução e controle financeiro, assegurando transparência e conformidade com as normas vigentes. O Fundo Municipal de Saúde, como gestor dos recursos destinados às políticas públicas de saúde, precisa de suporte especializado para garantir que todas as obrigações contábeis, fiscais e orçamentárias sejam cumpridas adequadamente, evitando riscos de inconsistências, penalidades e comprometimento da execução orçamentária.

3.4.2. A complexidade das normativas aplicáveis ao setor público, aliada às exigências dos Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores, torna imprescindível a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria contábil. Esse serviço visa assegurar a correta aplicação dos recursos, a elaboração de relatórios financeiros e a adequação dos demonstrativos contábeis às normativas estabelecidas.

3.4.3. A consultoria contábil contribuirá diretamente para a melhoria dos processos administrativos do Fundo Municipal de Saúde, otimizando a gestão financeira e prevenindo falhas que possam comprometer a continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população. Além disso, a correta elaboração e apresentação das prestações de contas garantem maior segurança e transparência na administração dos recursos públicos.

3.4.4. Diante do exposto, justifica-se a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil ao Fundo Municipal de Saúde de Viseu-PA, garantindo a eficiência na execução orçamentária, a conformidade legal e a melhoria da gestão financeira do setor da saúde municipal.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

4.1. A contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA-2025), visto que o referido plano ainda está em fase de elaboração. Considerando que os contratos vigentes para esse objeto terão



seu t rmino no in cio deste ano, optou-se por iniciar o procedimento licitat rio antecipadamente de garantir a continuidade ininterrupta do servi o. Diante disso, a contrata o ser  devidamente registrada no PCA-2025, em conformidade com o planejamento anual das Secretarias.

5. REQUISITOS DA CONTRATA O:

5.1. A empresa que ser  contratada para prestar servi os t cnicos ter  um papel crucial. Ela ser  respons vel por garantir a precis o e a conformidade das opera es cont beis do fundo, o que   fundamental para a gest o eficaz e transparente do fundo.   importante que a empresa atenda aos requisitos necess rios e esteja preparada para cumprir suas responsabilidades de maneira eficiente e eficaz. Aqui est o alguns requisitos que podem ser considerados para esta fun o:

5.1.1. Experi ncia Comprovada: A empresa deve ter experi ncia comprovada na presta o de servi os de consultoria e assessoria cont bil, preferencialmente com experi ncia em trabalhar com fundos municipais ou entidades semelhantes.

5.1.2. Equipe Qualificada: A empresa deve ter uma equipe de profissionais qualificados, incluindo contadores certificados e consultores financeiros com experi ncia relevante.

5.1.3. Conformidade Legal: A empresa deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplic veis, incluindo aqueles relacionados   presta o de servi os cont beis.

5.1.4. Capacidade de Fornecer Relat rios Detalhados: A empresa deve ser capaz de fornecer relat rios detalhados e precisos sobre as opera es financeiras do fundo, incluindo receitas, despesas, e a utiliza o dos recursos.

5.1.5. Disponibilidade: A empresa deve estar dispon vel para consultas e reuni es regulares com as Secretarias para discutir o desempenho financeiro do fundo e quaisquer quest es cont beis que possam surgir.

5.1.6. Confidencialidade: A empresa deve demonstrar um forte compromisso com a confidencialidade e a seguran a das informa es financeiras do fundo.

5.1.7. Refer ncias: A empresa deve ser capaz de fornecer refer ncias de clientes anteriores ou atuais que possam atestar a qualidade de seus servi os.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



5.2. A habilitação é a fase do processo em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto, disposto no art. 62 da Lei Nacional nº 14.133/21.

5.2.1. Habilitação Jurídica: Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e autorização para o exercício da atividade.

5.2.2. Habilitação Técnica: Documentos que comprovem a capacidade técnica do contratado para execução dos serviços através de experiência anteriores de igual ou maior relevante, qualificações dos funcionários, aparelhamento e etc.

5.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que comprovem a regularidade do fornecedor perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

5.2.4. Econômico-Financeira: É essencial para demonstrar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de cumprir as obrigações do contrato.

5.3. A documentação exigida para comprovar a habilitação jurídica, habilitação técnica, Econômico-Financeira, habilitação fiscal, social e trabalhista será apresentado após solicitação.

5.4. O objeto a ser adquirido, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, cujo o prazo é de 12 (doze) meses, podendo ter prorrogação desde que seja justificado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. A precisão na mensuração da estimativa é de vital importância, sendo a base para a definição do objeto solicitado e desempenha um papel crucial na avaliação da previsão orçamentária e na realização de análises correlatas. O planejamento adequado é uma ferramenta eficaz para evitar o fracionamento desnecessário de despesas.

6.2. Com base nos DFDs anexado, foi realizada uma estimativa quantitativa por Secretaria/Fundo. O detalhe desta estimativa está descrito na tabela a seguir.

• TABELA 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



ITEM	DESCRI�O DOS SERVI�OS	UND.	QUANT.
01	Presta�o de Servi�os de Assessoria e Consultoria Cont�bil, em atendimento a Prefeitura Municipal de Viseu-PA.	M�S	12
02	Presta�o de Servi�os de Elaborac�o e Parametriza�o da LDO-2026, em atendimento a Prefeitura Municipal de Viseu-PA.	UNID.	1
03	Presta�o de Servi�os de Elaborac�o e Parametriza�o da LOA-2026, em atendimento a Prefeitura Municipal de Viseu-PA.	UNID.	1
04	Presta�o de Servi�os de Elaborac�o e Apresenta�o de Defesas juntos aos Tribunais de Contas e �rg�o fiscalizadores, em atendimento aos Fundos e Prefeitura Municipal de Viseu-PA.	UNID.	1
05	Presta�o de Servi�os no Fechamento do Exerc�cio e Encerramento do Balan�o Geral, em atendimento a Prefeitura Municipal de Viseu-PA.	UNID.	1
06	Presta�o de Servi�os de Elaborac�o e Parametriza�o do PPA 2026 A 2029, em atendimento a Prefeitura Municipal de Viseu-PA.	UNID.	1

• **TABELA 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O:**

ITEM	DESCRI�O DOS SERVI�OS	UND.	QUANT.
01	Presta�o de Servi�os de Assessoria e Consultoria Cont�bil, em atendimento ao Fundo Municipal de Educa�o/Fundo de Manuten�o e Desenvolvimento da Educa�o B�sica e de Valoriza�o dos Profissionais da Educa�o - FUNDEB.	M�S	12

• **TABELA 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE:**

ITEM	DESCRI�O DOS SERVI�OS	UND.	QUANT.
01	Presta�o de Servi�os de Assessoria e Consultoria Cont�bil, em atendimento ao Fundo Municipal de Sa�de de Viseu-PA.	M�S	12

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E AN LISE DAS ALTERNATIVAS POSS VEIS, E JUSTIFICATIVA T CNICA E ECON MICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLU O A CONTRATAR:

7.1. Considerando o objeto desta demanda, o t pico 7 deste estudo t cnico preliminar, fundamentado no inciso V, do Art. 18 da Lei n  14.133/2021, tem como prim cia verificar no mercado poss veis solu es para a necessidade em quest o, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pelas  reas demandantes e as alternativas dispon veis no mercado. Posto isso, para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



contratação em tela foram analisados processos licitatórios similares feitos por outros órgãos e entidades públicas, objetivando identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração. Para fins destas constatações, utilizamos o Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>. Após as buscas, mensurando pelo objeto desta demanda, verificamos diversas contratações similares a qual nos propomos.

TABELA 4 - SOLUÇÕES LEVANTADAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COM ÊNFASE EM CONTABILIDADE PÚBLICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE IPIXUNA DO PARÁ
Número do Processo: Nº 061-2024-INEXIG
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH-PA E FUNDOS CONTÁBEIS.
Número do Processo: 011.2025.01
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONSULTÓRIA E ASSESSORIA CONTÁBIL A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Número do Processo: 005/2021

7.2. A análise do Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) identificou que a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, Prefeitura Municipal de Bannach e a Prefeitura Municipal de Viseu adotaram a Inexigibilidade de licitação para esta contratação com objeto semelhante. Pois conforme Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

7.4. Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Viseu opta pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, uma vez que esta modalidade se revela mais adequada, célere e eficiente para a contratação dos serviços, garantindo regularidade jurídica, economicidade e transparência no processo de seleção da empresa prestadora do serviço.



8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Conforme o Decreto Municipal 006/2024, Art. 24. Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. Após análise das possíveis alternativas, concluiu-se que, na inexistência de outras formas de fornecimento deste objeto, sendo o serviço a única solução possível no mercado para atender a necessidade da área demandante.

9.2. A solução aqui encaminhada visa atender as necessidades eventuais das Secretarias Municipais da Prefeitura de Viseu. A empresa contratada será responsável pelo serviço de ótima qualidade de acordo com o necessário. Esta por sua vez deverá oferecer suporte adequado e eficiente para com as demandas requisitadas pelas Secretarias.

9.3. Conforme levantado no tópico 7 deste estudo, analisando as contratações similares por outros entes públicos deste mesmo objeto, constatou-se que é fundamental a adoção da Inexigibilidade de Licitação, prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. A decisão de contratar uma única empresa para prestar serviços sem parcelar a solução, é estratégica. Isso garante a continuidade dos serviços, eficiência operacional e redução de custos administrativos. Além disso, permite um conhecimento profundo do fundo, evitando interrupções e mal-entendidos que poderiam surgir com múltiplos contratos e fornecedores. Portanto, essa abordagem é justificada e benéfica para a gestão eficaz do fundo.



11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Os resultados pretendidos da contratação incluem:

11.1.1. Melhoria da Eficiência Operacional: Espera-se que a empresa contratada otimize as operações contábeis e financeiras do fundo, resultando em uma gestão mais eficiente.

11.1.2. Conformidade Legal e Contábil: A empresa contratada deve garantir que todas as operações do fundo estejam em conformidade com as normas contábeis e legais aplicáveis.

11.1.3. Transparência e Prestação de Contas: Através de relatórios detalhados e precisos, a empresa contratada deve promover a transparência e facilitar a prestação de contas à sociedade.

11.1.4. Identificação de Áreas de Melhoria: A empresa contratada deve ajudar a identificar áreas potenciais de melhoria nas operações do fundo.

11.1.5. Proteção do Patrimônio: Ao garantir a precisão das operações contábeis, a empresa contratada contribui para a proteção do patrimônio do fundo.

11.1.6. Suporte à Tomada de Decisões: Os relatórios e análises fornecidos pela empresa contratada devem fornecer informações valiosas que apoiem a tomada de decisões relacionadas à gestão do fundo.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Antes de formalizar o contrato algumas providências prévias devem ser tomadas:

12.1.1. Verificação de Documentos: É importante verificar todos os documentos da empresa, incluindo certificados de conformidade, licenças de operação, e outros documentos relevantes para garantir que a empresa está legalmente habilitada para prestar os serviços.

12.1.2. Referências: Verificar as referências da empresa pode fornecer percepções valiosas sobre a qualidade de seus serviços. Isso pode incluir entrar em contato com clientes anteriores ou atuais da empresa.

12.1.3. Análise de Proposta: A proposta da empresa deve ser analisada em detalhes para entender completamente o escopo dos serviços oferecidos, os custos envolvidos e os termos e condições do contrato.



12.1.4. Negociação de Termos: Antes de finalizar o contrato, pode ser necessário negociar certos termos para garantir que eles estejam alinhados com as necessidades e expectativas do fundo.

12.1.5. Revisão Jurídica: Uma revisão jurídica do contrato proposto pode ajudar a identificar quaisquer problemas potenciais e garantir que o contrato esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. A contratação é uma solução completa e autônoma, pois empresa deve possuir a expertise necessária para lidar com todas as questões contábeis e financeiras relacionadas ao fundo, eliminando a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes. Além disso, a natureza específica dos serviços prestados não requer a integração com outras contratações. Portanto, não se prevê a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes neste caso.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A contratação é uma atividade que não envolve processos físicos que possam causar impactos ambientais. Os serviços prestados são de natureza intelectual e administrativa, não envolvendo a utilização de recursos naturais, emissões de poluentes ou geração de resíduos.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação de empresa especializada em consultoria e contabilidade é necessária para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das normativas legais e a eficiência na gestão financeira dos fundos municipais. A complexidade das exigências contábeis e fiscais exige a necessidade de suporte técnico especializado, garantindo transparência, conformidade com os órgãos de controle e continuidade dos serviços essenciais. Dessa forma, a contratação justifica-se pelo impacto positivo na administração pública, prevenindo inconsistências e promovendo maior segurança jurídica e orçamentária.

15.2. A contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializado em consultoria e assessoria contábil a Prefeitura Municipal de Viseu, Fundo Municipal de Educação, Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB) e Fundo Municipal de Saúde, ocorrerá por meio da modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme previsto na Lei Nacional 14.133/21. Importante ressaltar que, neste caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

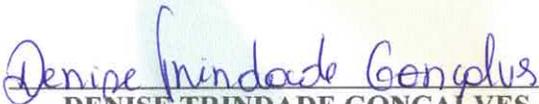


a aquisição não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, devido à natureza específica do item que justifica a inexigibilidade de licitação.

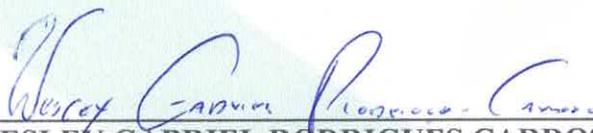
15.3. Diante do exposto, declara-se VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – E.T.P.

15.4. A elaboração do Termo de Referência será o próximo passo para estruturar de forma clara e objetiva todas as etapas do processo contratual, por se tratar de uma demanda comum à todas as Secretarias que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu, o Termo de Referência será elaborado por um órgão gerenciador que neste caso, será a Secretaria Municipal de Administração.

Viseu/PA, em 06 de fevereiro de 2025


DENISE TRINDADE GONÇALVES
Técnica de Planejamento
Decreto nº 021/2025 – GP/PMV


TARCÍSIO ANDRADE FERREIRA
Técnico de Planejamento
Decreto nº 021/2025 – GP/PMV


WESLEY GABRIEL RODRIGUES CARDOSO
Técnico de Planejamento
Decreto nº 021/2025 – GP/PMV